

RESOLUÇÃO N.º 261/2023/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6º e 7º do capítulo III da Lei Complementar nº 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de outubro de 2023.

Considerando a Lei nº 8.938, de 22 de julho de 2008, que regulamenta o FUNDEIC, foi revogada pela Lei nº 11.308, de 29 de janeiro de 2021, que unificou o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC e o Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES, e não trouxe normativas para a renegociação de operações do antigo FUNDEIC nos termos do novo FUNDES.

Considerando a Lei nº 11.308 de 2021, no seu art. 6º, incisos XII e XIII, determina que compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM definir outras situações necessárias ao cumprimento dos objetivos e aplicação do Fundo, bem como deliberar sobre situações omissas.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Autorizar a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - Desenvolve MT a renegociar as operações de crédito do FUNDEIC que estejam adimplentes ou inadimplentes em até 180 dias.

§1º As operações de crédito do FUNDEIC abrangem todos os contratos sob a atual gestão da Desenvolve MT, divididos entre as carteiras Velha, Nova, Renegociada e o FUNDEIC Novo.

§2º Não poderão ser renegociados novamente pelo FUNDEIC contratos que já tenham sido objeto de renegociação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Nas hipóteses de inadimplemento superior a 180 dias, as operações de crédito que estão sob a gestão da Desenvolve MT deverão ser encaminhadas para inscrição em dívida ativa na Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§1º Os processos que estão na Procuradoria Geral do Estado - PGE, permanecerão com o órgão.

Art. 3º O prazo e as condições de pagamento serão definidos pela Desenvolve MT em função da capacidade de pagamento do mutuário inadimplente, limitado a até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º A Desenvolve MT deverá prosseguir com a restituição ao FUNDEIC de processos que estão inadimplentes acima dos 180 dias, como disposto no Termo de Cooperação 0202- 2016.

§1º Nos casos em que houver renegociação pela Desenvolve MT de financiamentos anteriores ao Termo de Cooperação 0202-2016, eventuais inadimplementos não necessitam de ser honrados ao FUNDEIC.

Art. 5º Haverá restituição do crédito recuperado pela PGE/MT à SEDEC, que fará o repasse à Desenvolve MT apenas nos casos em que a mesma tiver honrado perante o FUNDEIC.

Art. 6º No caso de propostas de renegociação que não se ajustem às condições estabelecidas, poderão ser submetidas à deliberação do CODEM, desde que justificada sua inviabilidade técnica e econômica.

Art. 7º Esta resolução autoriza que o Termo de Cooperação nº 0202-2016 seja atualizado nesses termos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando especificamente a Resolução n.º 027/2021/CODEM e demais disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2023.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

(Original assinado)

Código de autenticação: b52413a7

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)